



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**Lei Nº 011/2001**

**“Altera o Art. 3º da Lei Municipal n.º 010/97 e dá outras providências.”**

**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faço saber a todos os habitantes que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 010/97 e dá uma nova redação.

**Art. 2º** - O Art. 3º da Lei Municipal n.º 010/97 terá a seguinte redação:

O CMS será constituído por 10 (dez) membros:

- a) 03 (três) membros representando o Poder Público Municipal, indicados pelo o chefe do Executivo, pertencentes a órgãos e Secretarias que desenvolvam ações voltadas para a Saúde;
- b) 02 (dois) membros representando os trabalhadores e/ou prestadores de serviços da área da saúde, indicados dentro de suas categorias;
- c) 05 (cinco) membros representando os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, indicados pelas entidades filantrópicas e/ou sindicatos do Município de Davinópolis.

**§ 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, da mesma categoria ;

**§ 2º** - Só poderá participar do CMS, as entidades e/ou sindicatos, se legalmente e juridicamente organizada;

**§ 3º** - A representação dos trabalhadores e/ou prestadores de serviços do SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das diversas categorias;

**§ 4º** - O número de representantes indicados pelos usuários não poderá ser inferior a 50% do total dos membros do CMS.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, aos décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e um.

**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**